



RDL

REDE BRASILEIRA  
DIREITO E LITERATURA

**ENTREVISTA COM LENIO STRECK  
A LITERATURA AJUDA  
A EXISTENCIALIZAR O DIREITO**



**POR HENRIETE KARAM<sup>1</sup>**

Lenio Streck, pós-doutorado em Direito Constitucional pela Universidade de Lisboa (Portugal), é Professor Titular dos Programas de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS) e da Universidade Estácio de Sá (UNESA), além de Professor Visitante em diversas Universidades estrangeiras.

Membro-fundador da Rede Brasileira Direito e Literatura (RDL) e autor de diversas obras – com destaque para *Os modelos de juiz* (Atlas, 2019); *Por dentro da lei* (Tirant lo Blanch, 2018); *Direito e literatura: da realidade da ficção à ficção da realidade* (Atlas, 2015) –, ele é um dos juristas brasileiros mais importantes da atualidade na América Latina e nos conta, nesta entrevista, sobre a influência que teve de Luis Alberto Warat, a importância do aparato conceitual da teoria literária e da semiótica para a reflexão jurídica e, ainda, sua experiência à frente do programa de televisão *Direito & Literatura*, exibido no Brasil semanalmente, em rede nacional, pela TV Justiça, desde 2008.

---

<sup>1</sup> Mestre em Teoria Literária pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) e Doutora em Estudos Literários pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito da UniFG. Professora Colaboradora do Programa de Pós-Graduação em Letras da UFRGS, Professora Convidada do Curso de Especialização em Psicanálise da UNISINOS. Membro Fundadora da Rede Brasileira Direito e Literatura (RDL). Editora da Anamorphosis - Revista Internacional de Direito e Literatura. Psicanalista. Guanambi (BA), Brasil. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2166-1321>. CV <http://lattes.cnpq.br/2731124187247021>. E-mail: [h.karam@terra.com.br](mailto:h.karam@terra.com.br).

Henriete Karam – *Entre os precursores do “movimento” Direito e Literatura no Brasil, juntamente com você, destacaram-se Luis Alberto Warat, Luiz Carlos Cancellier de Olivo e Dino del Pino. Qual foi sua relação com esses “personagens”?*

Warat foi meu orientador de dissertação de mestrado na UFSC e responsável por me levar para a academia. Depois que fui seu aluno em curso de especialização, larguei meu emprego, peguei minha família recém constituída (Rosane e a Malu neném) e fui morar em Florianópolis para seguir o mestre. Uma das coisas que me marcou foi fazer um semestre todo no mestrado sobre o romance *O nome da rosa*. A cada semana Warat vinha com novidades. Cancellier conheci na Universidade, inclusive participei de um evento que ele organizou na UFSC, sobre Direito e Literatura. Ele é, sem dúvida, um dos precursores dos estudos em Direito e Literatura no Brasil. Foi uma trágica vítima dos tempos sombrios (e kafkianos) que vivemos. O Cancellier fazia uma relação entre direito e literatura diferente da que você, o André [Karam Trindade], Dino, Warat e eu fazemos. Dino esteve conosco desde o início do Projeto Direito & Literatura. Dino nos ajudou muito no sentido de ler as camadas mais profundas das obras literárias. Via coisas que não víamos. Bom, foi assim até ele nos deixar. Sempre enxergava mais longe. Dino e Warat eram muito parecidos nas suas diferenças.

Henriete Karam – *Assim como ocorreu com a hermenêutica nos anos 80 e 90, os estudos em Direito e Literatura ainda são vistos com certa desconfiança por parte da comunidade acadêmica. Os “operadores” do Direito, por sua vez, acreditam que tudo não passa de diletantismo. O próprio filósofo Ernildo Stein já se mostrou um pouco cético com a validade (talvez “metodológica”) dessa interdisciplinaridade...*

Complexo isso. Dia desses lia sobre a angústia e o seu surgimento. A angústia é um fenômeno moderno. Tinha-se a angústia mas não se sabia que se tinha. A partir de Kierkegaard, que podemos chamar de primeiro filósofo de cunho mais existencial, e depois com Sartre e Heidegger, é que a temática da angústia teve o lugar central. Freud entendeu bem isso e buscou explicar o papel da angústia. Pois bem. A hermenêutica tem um

caráter existencial. Claro, falo da hermenêutica filosófica, herdeira da filosofia hermenêutica. Warat, embora não fosse um hermeneuta, bem falava que seu objetivo como professor era provocar angústia nos alunos. Ele chamava a isso de angústia epistemológica. Lembro que escrevi um texto no Jornal de Rio Pardo, em que mantinha uma coluna hedmadária, exatamente falando de angústia epistemológica. Eu tinha acabado de ter a primeira aula com Warat. Saí esburacado. Warat abriu um rombo nas minhas parcas certezas. Isso foi em 1983.

Pois a hermenêutica e a psicanálise fazem isso: desconcertam. Tiram as certezas das cartografias pré-modernas. Pascal olha para o firmamento e vê todas aquelas estrelas e diz: como fico angustiado. *Dasein*, o ser-aí de Heidegger, vem a ser saber que sabemos. Por que estou dizendo isso? Simples. E complexo. Digo isso porque a literatura tem esse mesmo papel que é exercido pela hermenêutica e pela psicanálise. Pela ficção ou pelo realismo, ou seja, por qualquer corrente literária que for, nossas certezas caem por terra. Veja o papel das distopias. Como elas acabam se realizando, para desgraça da humanidade.

É claro que, no direito, falar em utopias e distopias provoca ruídos. Isso angustia o jurista. O problema é que por vezes ele sequer sabe que está angustiado. Por vezes ele nem quer enfrentar isso. Não quer o estranhamento. Por que os juristas gostam tanto de conceitos prontos, enunciados, súmulas? Porque isso lhes dá uma tranquilidade. É como voltar ao ventre da pré-modernidade, em que tudo está posto. Todas as cartografias asseguram a certeza. Respostas antes das perguntas, eis a terra prometida pelo pensamento dogmático do direito, herdeiro do velho positivismo. A literatura ajuda a existencializar o direito. Por isso, o que está sempre mais próximo da literatura é a hermenêutica. A angústia, para ser “tratada”, exige intermediação. Exige o outro. Não dá mais para fazer sacrifícios aos deuses. Agora estamos frente a frente com nós mesmos. Com nossos fantasmas. Com a existência nossa e dos outros. Deus morreu, e agora é que não podemos fazer tudo. Ou qualquer coisa.

Pois o direito trata dessa nossa relação com o mundo, com as coisas. Democracia, direitos sociais, cidadania: isso ocorre como uma conquista intermediada. Literatura faz intermediação existencial. Hermenêutica, no sentido que a trabalho na Crítica Hermenêutica do Direito, também. Não é

por nada que a tese central de Dworkin é o romance em cadeia para descrever a resposta-sentença no direito. O papel do intérprete-juiz é o de fazer *ajustes* (*fit*). Esse é o ponto em que se encontram direito e literatura: no tratamento da angústia epistemológica. O jurista, inserido no senso comum teórico, não sabe que não sabe. A literatura metaforiza essa relação inconclusa. Nomina coisas. Faz coisas com palavras, como diria Austin.

Por isso, no princípio era a angústia epistemológica, pode-se dizer. Nada que Shakespeare, Machado, Cervantes e Swift não possam tratar. Por fim, com relação à desconfiança de Stein em relação à questão metodológica da relação direito e literatura, eu posso dizer que a compreendo, no mesmo modo que eu desconfio da Filosofia do Direito. Talvez ele não aceite que a literatura seja apenas um ornamento no discurso jurídico, assim como eu não quero que a filosofia seja apenas ornamental no direito. Nisso estamos juntos. A filosofia tem de ser no Direito. E não “do”. E a literatura está no cerne existencial do Direito. E não apenas para fazer erudição ou retórica.

*Henriete Karam – No Brasil, especialmente ao longo da última década, aumentaram significativamente os estudos e pesquisas em Direito e Literatura. Um dos fatores concorrentes para isso é, seguramente, o programa de televisão Direito & Literatura - exibido semanalmente pela TV Justiça, em rede nacional -, do qual eu também participo e você é o âncora. Como se sabe, essa é uma iniciativa genuinamente brasileira, não existe nada parecido em outros países. Como tem sido essa experiência?*

Maravilhosa. O programa, que já completou seu décimo primeiro ano, mudou a minha visão sobre o mundo. Minhas angústias começaram a ser “tratadas” no programa. Claro que não estão resolvidas (risos). Tantos livros que li, tantas perguntas que fiz, tantas respostas que ouvi. Em tempos de anti-intelectualismo, um programa como esse é um “achado” e, mais do que isso, um brado de resistência. Gosto muito de Alasdair MacIntyre, que tem uma distopia sobre o triunfo do *Know Nothing*, o Saber Nenhum. Em tempos de fragmentação pós-moderna e em tempos de neocavernas de WhatsApp, um programa semanal falando de cultura *stricto sensu* é um remédio contra o *Know Nothing*. O direito é o *locus*

privilegiado de uma espécie de trunfo do Saber Nenhum. Parece que burrice é algo *fashion*. Basta ver o material escolar usado nas faculdades e nos cursinhos de preparação para concursos, majoritariamente composto de resumos, resuminhos, livros facilitados, mastigados, twittados – sim, tudo isso existe. Agora mesmo um sujeito lançou um livro chamado *Seja foda em direito constitucional*. Dizer o que disso tudo? Trata-se de uma espécie de *olavismo* jurídico, em que há um encantamento pelo obscuro, pelo simples e banal. Por isso, cada vez que inicio o programa, fico pensando em como é importante andar na contramão, como dizia o poeta T. S. Eliot: *em um país de fugitivos, quem anda na contramão parece que está fugindo*.

Henriete Karam – É verdade que, no início, você não acreditava muito nesse projeto?

Sim, fui cético. André, então juvenzinho, mais Roberta Gubert e Alfredo Copetti, vieram me oferecer o projeto. Desconfiado, aceitei. E fiz muito bem. Claro que você, Henriete, e Dino foram fundamentais. E o apoio do Dasein – Núcleo de Estudos Hermenêuticos, além da TV Justiça, que, por intermédio do então Presidente do STF, ministro Gilmar Mendes, abraçou o projeto. E a TV Unisinos e seu pessoal. Mas se não fossem os meninos...

Henriete Karam – Passaram-se doze anos e o programa continua no ar, ininterruptamente, contabilizando mais de 370 gravações. O público atingido, para surpresa de todos, não se restringe a estudantes e advogados. Qual o seu balanço dessa aposta?

É algo muito gratificante, precisamente por se tratar de uma espécie de resistência ao obscurantismo, seja ele manifestado através do *olavismo* jurídico, de que falei há pouco, esteja ele nas irracionalidades cotidianas que se revelam cada vez mais em nossa comunidade política. Diria que o programa é meu manifesto semanal contra o *Know Nothing*, que traz ainda um caráter de terapia. Muitas pessoas que não são da área jurídica assistem ao programa. De médicos, engenheiros à atendentes de

churrascaria. Frequentemente sou surpreendido com coisas como “assisto o programa Direito & Literatura”; “vocês deveriam tratar do livro tal”. Penso que esse alcance, essa transcendência para além do universo jurídico é algo que a literatura permite. Por exemplo, Swift e seu *Gulliver* é uma leitura agradável que alcança qualquer profissão. Uma peça como *Medida por medida*, de Shakespeare, também. Os contos de Machado de Assis, então, são um prato cheio. A minha, a nossa tarefa, é fazer um elo de ligação. A literatura por nós trabalhada fala aos juristas, aos estudantes, aos advogados, e fala também àquele que busca o programa sem nunca ter adentrado um universo propriamente jurídico em seu sentido estrito. O balanço, portanto, é mais que positivo. Sou um otimista metodológico.

Henriete Karam – *Recentemente, num evento acadêmico, você repetiu que o programa de televisão Direito & Literatura mudou sua vida. Isso é verdade? Por quê?*

Como falei antes, sim. Absolutamente. Mudou muito minha forma de ver o mundo. Sou, todos sabem, um hermenêuta, de modo que a importância do diálogo é, para mim, evidente. E o programa é exatamente isso: um diálogo, em seu sentido mais filosófico, mais genuíno, autêntico, e, precisamente por isso, mais significativo. Seria impossível enumerar aqui os convidados ilustres, os programas especiais que tivemos, mas qualquer um que tenha assistido ao programa sabe o nível daqueles que participam. E veja, não falo isso com um sentido, digamos, intelectual ou academicamente elitista; falo no sentido de que todos aqueles que participam do programa vêm aceitando a proposta subjacente: a busca apaixonada e desinteressada pela verdade. Não haveria como não mudar minha vida; são anos e anos de aprendizado, anos e anos encarando de frente minhas próprias angústias e inquietações... Mudou sim. E mudou para melhor.

Henriete Karam – *Uma das premissas dos estudos do Direito & Literatura, ao menos da matriz conhecida como Direito na Literatura, é que certas narrativas literárias são mais importantes para a compreensão dos fenômenos jurídicos e sociais do que grande parte dos manuais indicados*

*aos estudantes. Como trabalhar isso em sala de aula? Como a literatura pode contribuir para a formação dos juristas?*

A literatura pode contribuir para a formação, ponto. Para a formação do jurista é só mais um passo. Dou um exemplo: peguemos Swift e as *Viagens*. Há lição maior que essa à arrogância humana? Mas vou além, já que a pergunta trata especificamente sobre o Direito. Qualquer um que tenha lido *Gulliver* com atenção já adianta, de pronto, o quão insuficientes são algumas propostas que, vez ou outra, surgem no Direito como se novidade fossem. Dou o exemplo dos enunciados e precedentes. No Direito, pensa-se que são a solução para os problemas da interpretação. Bastaria uma viagem à Academia de Lagado para perceber que não se pode aprisionar o sentido das coisas em proposições.

Nesse sentido, aliás, lembro que nossa proposta de fazer uma fusão de horizontes entre Direito e Literatura é diferente e diferenciada. Muitos autores, como François Ost, falam dessa ligação a partir de livros que abordam, especificamente, atores e temas do Direito. No meu e no nosso caso, conseguimos trabalhar livros de literatura sem que eles falem, especificamente, no objeto “direito”. Porque trabalhamos com a estrutura do pensamento jurídico, como a interpretação, os paradigmas constituintes do Direito. Veja, por exemplo, o modo como eu trabalho *A novela de um curioso impertinente*, de Cervantes. Não há ligação explícita com o Direito. Mas, para mim, ali está a grande questão da crítica que um moderno como Cervantes faz ao essencialismo. Ora, no Direito, a pré-modernidade essencialista provocou muitos estragos. E o modo como Cervantes castiga Anselmo é um bom modo de ver como é inútil *apostar em fetichizações e acreditar em essências*.

Henriete Karam – *Reconhecer que a ficção pode ser uma via de aproximação do Direito com o mundo prático ou apostar no percurso que conduz da "ficção à realidade" não constitui um paradoxo?*

Apenas se tomarmos a afirmação *prima facie*, ignorando aquilo que realmente prescreve. Volto a Dworkin: o Direito como literatura, a partir do romance em cadeia, é exatamente um respeito àquilo que institui o mundo prático, àquilo que compõe nosso mundo jurídico. O paradoxo já

não é um paradoxo quando se percebe que fazer filosofia no Direito – e isso pode ser feito a partir da literatura – é respeitar a prática tal como ela é, não o contrário. O apego ao empírico, ao “real” (em seu sentido mais ordinário), é, muitas vezes, ignorar o sentido autêntico da prática: esse sim é o verdadeiro paradoxo, e um paradoxo que aprisiona os empiristas e os céticos.

Henriete Karam – *Por outro lado, os juristas acreditam que o processo judicial serve para o descobrimento da verdade. No processo penal, os manuais ainda fazem alusão à “verdade real”. Isso não revela a esterilidade filosófica do pensamento jurídico? Calvo González e Carlos Cárcova, para dar apenas dois exemplos, apostam no aparato conceitual da teoria literária e da semiótica como discurso, ficcionalidade, coerência narrativa, verossimilhança etc.*

Sorrio com a pergunta porque, além de fundamental, faz com que me lembre de um ponto que não mencionei anteriormente e podia ter utilizado de exemplo. Ah, a “verdade real”, já tão criticada por Warat... e a resposta já estava em Cervantes, na Novela do curioso impertinente, a qual me permito retomar nesta resposta. Anselmo queria testar a fidelidade da esposa, Camila, e passou a, digamos, “instigá-la” em favor de seu amigo, Lothario. Insistiu tanto, tanto, que Camila e Lothario apaixonaram-se. O ponto? Anselmo produziu uma verdade que não existia. É a fidelidade essencialista: a mesma que matou Desdemona. Foi por aprisionar a realidade em um objeto, simbolizando o amor conjugal e a fidelidade em um lenço, que Othello mata sua esposa. Se a fidelidade da esposa era representada pelo lenço, bastou que Iago conseguisse ter o objeto em seu poder para manipular os acontecimentos de forma a fazer com que Othello acreditasse que sua esposa teria sido infiel, traindo-o com Cassio. A verdade, para Othello, estava no lenço.

Henriete Karam – *Quais as relações que você identifica entre os estudos de Direito e Literatura e a sua Crítica Hermenêutica do Direito?*

Pego de gancho a resposta que acabei de dar, sobre a fidelidade essencialista do curioso Anselmo. Anselmo não percebia aquilo que

Heidegger definia: o inacessível como incontornável, e o incontornável como o inacessível. A literatura e a hermenêutica ambas mostram que – e de novo retomo Heidegger – a proposição não é o lugar da verdade, mas a verdade é o lugar da proposição. Posso voltar ao exemplo jurídico... aos precedentes e enunciados. E, com isso, volto a Swift. Quando um conjunto de sujeitos propõe algo, através de um enunciado ou um precedente, como se estivessem na Academia de Lagado, propõe nada senão uma tentativa de se chegar em um conjunto de palavras capaz de abarcar o mundo e conferir-lhe um sentido último – o ponto, e, portanto, a inevitável contradição, é que isso é feito sem que se saiba, contudo, de que mundo se trata. E aí chego na hermenêutica: com Gadamer, digo que não se pode dizer algo sobre o mundo antes que se deixe que o mundo diga algo. Esse é o ponto.

Henriete Karam – *A hermenêutica é, sem dúvida, uma das pontes que une Direito e Literatura, sobretudo no âmbito da matriz Direito como Literatura. Em que medida é possível compararmos a interpretação de textos jurídicos e literários?*

Todo ato de recepção, em linguagem, em arte e em música é um ato de interpretação. Ler e aplicar é interpretar. Quando lemos – prosa, poesia, texto de lei –, procuramos compreender aquilo que temos diante de nós – a prosa, a poesia, o texto de lei – dando-lhe um contexto que seja a nós inteligível, atribuindo-lhe um lugar naquele mundo que já nos era mundo. George Steiner definia a interpretação como uma câmara de ecos, ecos de pressupostos históricos, sociais e técnicos que informam o reconhecimento do novo, relacionando-o com aquilo que já lemos ou ouvimos antes e as nossas expectativas em relação a essa forma de expressão nova que temos diante de nós. Vale para a arte, para a literatura, vale para o Direito. Estamos condenados a interpretar.

Henriete Karam – *Você é um dos subscritores da Ação Direta de Constitucionalidade nº 44, proposta pela Ordem dos Advogados do Brasil, cujo objeto é a garantia constitucional da presunção de inocência, que tramita no Supremo Tribunal Federal. Nela se discutem os limites da interpretação, havendo referência expressa a Umberto Eco. Esse seria um*

*bom exemplo de como o Direito ainda tem a aprender, teoricamente, com o campo da Literatura?*

Sim, André Karam Trindade e eu fomos os mentores e principais subscritores dessa peça jurídica. Parênteses: na verdade, virou mesmo uma “peça” dramática, caótica ou patética, pelo modo como foi e está sendo examinada pela Suprema Corte. Queremos apenas que o Tribunal deixe que o texto do Código de Processo Penal e o da Constituição digam algo. E usamos Umberto Eco, quando este denuncia a superinterpretação. Chamamos a atenção para a subinterpretação e a superinterpretação. Depois discutimos isso em diversos Programas de Direito e Literatura. Afinal, em um país como o Brasil, essa temática é recorrente. Todos os dias os Tribunais fazem superinterpretação. Na literatura, a superinterpretação pode ser vista em textos sobre a *Divina comédia*, em que se diz que haveriam símbolos da Rosa Cruz. E assim por diante. André tem um exemplo que gosto muito: dá para discutir se Capitu traiu ou não a Bentinho; o que não dá para dizer é que Capitu era um transexual. Gosto do livro de Eco, e com ele ilustro uma história pessoal: certa vez, na Itália, em meio a uma conferência sobre hermenêutica, em que discutíamos a tese de uma resposta correta, uma professora me interrompe e diz: “Nós dois vemos um barco e cada um vê um barco diferente. Logo, onde está a resposta correta?”. Respondi-lhe, candidamente: “Professora, aleluia. Perfeito. É um barco. Estamos juntos. Não é um avião. Então, agora, podemos começar a ver o tamanho do barco”. Conto isso para falar do que, no Direito, venho dizendo há vinte anos ou mais; o mesmo que Eco disse sobre a *Comédia*: interpretar tem limites. Capitu traiu ou não Bentinho? Vamos discutir. Mas Capitu era uma mulher. Nenhuma interpretação comporta a tese segundo a qual Capitu era homem. Mas no Direito os juristas podem dizer que Capitu era homem sem maiores escândalos e consequências, se me permitem essa alegorização. A interpretação não é e não pode ser hermética; mas há limites. Só se pode dizer sobre um texto aquilo que o próprio texto permite que se diga sobre ele. Daí a ADC: trânsito em julgado é trânsito em julgado. Ponto. Não há espaço para cálculos utilitários, pragmatismos *ad hoc*, etc. Onde está escrito *x*, leia-se *x*. No meu *Dicionário de hermenêutica*, falo disso também no verbete “resposta correta”. Aliás, nesse dicionário, o verbete sobre “solipsismo”

tem como ponto central o conto *Ideias de canário*, de Machado de Assis, escrito no final do séc. XIX.

Henriete Karam – *É possível estabelecer um paralelo entre as teorias jurídica e literária, no que diz respeito aos “paradigmas interpretativos” centrados na intenção do autor / texto / leitor?*

É possível, muito possível, e para isso eu volto a Dworkin. Ele vai na literatura para rejeitar o originalismo constitucional, de autores como Justice Scalia, e, em vez de recorrer à clássica interpretação que busca a intenção do autor, propugna, na literatura, na arte, no Direito, a interpretação que chama de construtiva: uma empreitada intersubjetiva entre autor e intérprete. A mim, parece inegável a veia hermenêutica em Dworkin, de modo que se evidencia, de novo, a união Direito-hermenêutica-literatura.

Henriete Karam – *No livro “Por dentro da lei” (Tirant lo Blanch, 2018), que tive a honra de organizar e que conta com a sua colaboração, você discute em seu texto a relação entre fatos, relatos e interpretações, e alude à possibilidade de a literatura “salvar” o Direito... Como a literatura, em especial no que diz respeito à polifonia, pode “salvar” o Direito?*

Penso que a literatura pode salvar a nós – e salvar ao Direito – porque já adiantou de há muito a solução para problemas que enfrentamos hoje como se insolúveis fossem; porque já apontou de há muito que muitas de nossas soluções nada solucionam. Swift e o problema dos precedentes; Cervantes e Shakespeare e a verdade real; Humpty Dumpty em *Alice* e o juiz solipsista que dá às palavras da lei o sentido que quer; a concha d’O senhor das moscas e o lugar de fala amparado pela institucionalidade; Roquentin, em *A náusea*, e a armadilha de se buscar definições capazes de dar conta de toda a realidade em sua completitude; Shakespeare, com seu *Medida por medida*, e a questão objetivismo versus subjetivismo; a questão do que é um princípio, que pode ser bem aprendida em *O último dia de um condenado*, de Victor Hugo; *Crítón*, de Platão, mostrando como Sócrates era um homem de princípio, contra a *anarché* (ausência de princípios). A lista é interminável. E por aí vai...

Henriete Karam – *Quais escritores ou livros influenciaram sua formação e pensamento jurídico?*

Na literatura, já falei deles. Impossível não falar. Swift, Shakespeare, Cervantes. Os pioneiros da modernidade. Gosto muito de Eco, sobre quem já falei também. Posso também mencionar Borges. E Orwell. E nosso Machado. Isso na literatura, para não falar, enquanto hermeneuta, de Heidegger e Gadamer. E Stein. Com relação ao pensamento jurídico, é preciso mencionar Dworkin e Kelsen – cada um à sua maneira, ambos compreenderam que não se separa direito e moral –, e, é claro, o saudoso Warat.

Henriete Karam – *E, para encerrar, quais livros você recomendaria como leitura obrigatória para os estudantes de direito? E por quê?*

Como recomendação direta e positiva, todos aqueles que mencionei nesta entrevista. Agora, e mais importante, como uma espécie de conselho: fuja do “esquematizado”, do “simplificado”, fuja das simplificações que mascaram a natureza complexa daquilo com que trabalhamos. Abrace a angústia. Por quê? Porque, quando simplificamos e simplificamos aquilo que não se pode simplificar, já não mais falamos sobre aquilo que pretendíamos; construímos um espantalho, de modo que, hoje, não mais se ensina Direito nas faculdades; nossos jovens têm aprendido a partir de um simulacro, que imita, e imita mal, aquilo que um dia foi o Direito, em nome de uma teoria política pobre e má metafísica. O que recomendo, pois, é que se angustiem! Como diria Dworkin, apenas assim correrão o perigo de se tornarem interessantes.